



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

## ERC/2023/28 (CONTJOR-TV)

Participação contra a SIC Notícias a propósito da exibição, no dia 26 de janeiro, no programa “Mercado Aberto” de uma peça informativa sobre alegados testes médicos ao jogador do Sport Lisboa e Benfica, Ferro, no Grupo Desportivo Estoril Praia

Lisboa  
11 de janeiro de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/28 (CONTJOR-TV)

**Assunto:** Participação contra a SIC Notícias a propósito da exibição, no dia 26 de janeiro, no programa “Mercado Aberto” de uma peça informativa sobre alegados testes médicos ao jogador do Sport Lisboa e Benfica, Ferro, no Grupo Desportivo Estoril Praia

#### I. Participação

1. Deu entrada no dia 3 de março de 2022 uma participação contra a SIC Notícias a propósito da exibição, no dia 26 de janeiro, no programa “Mercado Aberto” de uma peça informativa sobre alegados testes médicos ao jogador do Sport Lisboa e Benfica, Ferro, no Grupo Desportivo Estoril Praia.
2. Afirma o participante que «a SIC prestou um mau serviço aos seus telespectadores no que diz respeito ao Sport Lisboa e Benfica», tendo prestado «falsas informações, difamatórias e caluniosas acerca da sua competência» no que se refere a «supostos testes médicos do jogador Ferro com vista a um empréstimo ao Estoril».
3. Entende o participante que a «notícia é falsa e sem qualquer fundamento, numa semana em que discute um título, esta estação televisiva enganou os seus adeptos e todos os seus telespectadores».

#### II. Defesa do Denunciado

4. O denunciado afirma que «a notícia avançada no programa “Mercado Aberto” teve por base informação validada junto de fontes fidedignas e encontrou suporte em elementos cuja autenticidade foi verificada, pelo que se repudia qualquer alegação de que esta seja contrária à verdade.»

5. Sustenta que «[n]a divulgação de informação, e em respeito à deontologia profissional, a SIC Notícias procede a um apuramento rigoroso dos dados a difundir.»
6. Esclarece que «[a]pós a exibição do referido programa, o Sport Lisboa entendeu prestar esclarecimentos, tendo tal sido devidamente noticiado pela SIC Notícias no dia seguinte à exibição do programa Mercado Aberto.»
7. Afirma ainda que procedeu «ao cruzamento de fontes e confirmação de elementos.»
8. Sustenta o denunciado que «[a] informação que motivou a participação foi difundida em estrito respeito pelo bom nome do Sport Lisboa e Benfica, não colocando em causa qualquer direito ou valor constitucionalmente protegido.»
9. Afirma a denunciada que «o diretor de Informação está convicto de que a notícia veiculada em nada contraria os mais elevados padrões jornalísticos, motivo pelos quais requer o arquivamento da participação».

### **III. Análise e fundamentação**

10. A presente análise remete para a averiguação do cumprimento do dever de rigor informativo. Importa, desde logo, destacar que não cabe a esta Entidade averiguar da veracidade dos factos, mas sim se foi cumprido o dever de rigor informativo na exposição dos factos.
11. Segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista<sup>1</sup> (doravante, EJ), é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Por sua vez, a alínea f) do n.º 1 do citado artigo do EJ, refere que os jornalistas devem «identificar, como regra, as suas

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores». Destaque ainda para a alínea e), que afirma que os jornalistas devem «[p]rocurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem».

12. O ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista<sup>2</sup> determina que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público». Destaque ainda para o ponto 7 do mesmo diploma: «O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes.»
13. Destaque ainda para a alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido<sup>3</sup>, que estabelece que é dever dos operadores «[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».
14. O programa “Mercado Aberto” é um programa de informação desportiva, com os comentários de Luís Freitas e Carlos Freitas.
15. Na referida peça, não são referidas (vide Relatório de Visionamento) quaisquer fontes que sustentem as informações veiculadas. Importa sublinhar a importância da confirmação dos factos através da diversificação de fontes, e em particular junto dos visados, de forma a recolher a sua posição sobre os acontecimentos. Na peça em apreço, não é referida qualquer tentativa de recolha da posição das várias partes com interesses atendíveis, isto é, através da auscultação do Sport Lisboa e Benfica e do Grupo Desportivo Estoril Praia. Não foi, assim, cumprido o dever de recolha da posição das partes atendíveis e do contraditório.

---

<sup>2</sup> Aprovado no 4.º Congresso dos Jornalistas, em 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado em 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

<sup>3</sup> Lei n.º 27/2007 de 30 de julho, na versão atual.

16. Verifica-se ainda que a exposição dos factos – nomeadamente no que se refere à informação sobre quais os clubes interessados no jogador –, é partilhada entre o jornalista que conduz o programa e o comentador Luís Aguilár (vide Ponto 5 do Relatório de Visionamento), numa clara diluição da fronteira entre comentário e notícia, entre opinião e informação.
17. Pelo exposto, considera-se não ter sido cumprido o rigor informativo exigível na prática jornalística.

#### IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra a SIC Notícias, a propósito da exibição, no dia 26 de janeiro de 2022, no programa “Mercado Aberto” de uma notícia sobre alegados testes médicos no Grupo Desportivo Estoril Praia a um jogador do Sport Lisboa e Benfica, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que a SIC Notícias não cumpriu com a recolha da posição das partes com interesses atendíveis, bem como não foi clara a separação entre factos e opinião;
2. Determinar que a SIC Notícias não cumpriu, deste modo, com o dever de rigor informativo na exposição dos factos.

Lisboa, 11 de janeiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

### Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2022/72

1. No dia 26 de janeiro de 2022, a SIC Notícias, no programa “Mercado Aberto”, exibiu, pelas 18h 12m uma peça informativa sobre o jogador Ferro, do Sport Lisboa e Benfica.
2. A peça é acompanhada dos seguintes oráculos: «Benfica tentou emprestar Ferro ao Estoril. Central fez exames médicos na semana passada»; «Benfica tentou emprestar Ferro ao Estoril. Excesso de emprestados inviabilizou negócio»; «Benfica tentou emprestar Ferro ao Estoril. Benfica já tem 5 jogadores emprestados esta época».
3. O jornalista, em estúdio, afirma: «Vamos agora a uma história Mercado Aberto. O Benfica tentou emprestar Ferro ao Estoril [são exibidas imagens do jogador]. O central de 24 anos esteve na semana passada a fazer exames médicos na Amoreira, o Benfica tentou o empréstimo, mas não conseguiu, uma vez que já tem cinco jogadores emprestados, o limite máximo em Portugal. Ferro não conta para Nelson Veríssimo, tal como não contava para Jesus. E pelos vistos, Luís, vai continuar sem competir.»
4. Segue-se a intervenção do comentador desportivo Luís Aguilar: «Ferro poderá rumar ao Hajduk Split até ao final deste mercado, é um jogador cobiçado na Croácia e isto também só não conheceu novos desenvolvimentos porque Otamendi está ao serviço da seleção e Nelson Veríssimo não quis ficar já sem um opção para poder entrar...  
[...]  
Foi-lhe travado sim [saída do clube]. Sim, sim, Jorge Jesus travou-o por duas vezes. Agora poderá ainda haver aqui essa porta para Ferro, que até se pode juntar a um antigo jogador do Benfica, Krovinovic, que saiu em definitivo para o Hajduk Split. Esta situação em si, querer emprestar o jogador ao Estoril, ter a situação toda feita, mas depois perceber que não podia, porque já tinha excedido, ou estava com o número de jogadores emprestados e Ferro excedia esse número limite, quer dizer, revela aqui algum amadorismo da parte de quem geriu este processo [...]».
5. A peça conta ainda com os comentários de Carlos Freitas.